



TIVIT: CADÊ O MEU VT E VA?

Empresa ainda não pagou os benefícios relativos aos finais de semana do mês de julho e muito menos adiantou o pagamento dos plantões futuros.



© Can Stock Photo - csp15951973

Os trabalhadores da TIVIT estão revoltados e pediram socorro ao Sinttel-DF. O motivo é que a empresa ainda não fez os adiantamentos do Vale Transporte e Vale Refeição dos finais de semana, o que é ilegal (**veja abaixo Lei nº 7.619**). Para piorar a situação, já estamos no fim de agosto e a empresa não realizou os pagamentos referentes ao mês de julho. Além dessa prática ser ilegal também é imoral, visto que os trabalhadores estão pagando para trabalhar.

De fato, essa irresponsabilidade da empresa está prejudicando os funcionários, que muitas vezes tiram do próprio bolso ou tomam dinheiro emprestado para custear as despesas com passagem e alimentação para não faltarem ao trabalho. As maldades não param por aí. Quando faltam, são penalizados com toda a severidade, como se a própria empresa não fosse a maior responsável pela desgraça do trabalhador. Não há dúvida que essa situação vexatória e inaceitável não coaduna com o ambiente de trabalho de uma empresa que se diz séria e competente.

O Sinttel-DF adverte para que a TIVIT faça a quitação dos pagamentos atrasados imediatamente, bem como corrija os pagamentos futuros. É inadmissível que por pura incompetência administrativa dos gestores da empresa, os trabalhadores que já recebem salários baixos tenham que se virar por conta própria para não faltarem ao emprego. Essa situação, caso não seja corrigida urgentemente, poderá resultar em paralisações das atividades, visto que esses benefícios são imprescindíveis para que os trabalhadores possam executar suas atividades laborais e que a empresa não atendeu nossas solicitações administrativas.

LEI Nº 7.619, DE 30 SETEMBRO DE 1987.

"Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, **antecipará** ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.



Somente para associados

Veja em sinttel.org.br os convênios do Sinttel-DF com Universidades, escolas, clínicas médicas e outras empresas.

Jornada 7h12min.: Exceção à Regra!

Trabalhador de Call Center deve trabalhar 6 horas diárias. TIVIT não pode obrigar trabalhador a cumprir jornada de 7h:12min.



O Sinttel-DF tem recebido várias ligações de trabalhadores da TIVIT questionando sobre mudanças na jornada de trabalho. Esclarecemos que de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada do trabalhador de teleatendimento/telemarketing é de, no máximo, 6 horas. Em regime de exceção, os trabalhadores poderão optar por uma escala de 7h:12min. diárias, ficando garantido ao empregado o intervalo de 1 hora.

Ressaltamos que a jornada de trabalho do trabalhador de call center foi estabelecidas no anexo II da Norma Regulamentadora nº17 (NR 17) a partir de estudos e pesquisas realizadas que atestam que a jornada de trabalho recomendada nesse tipo de atividade

deve ser de, no máximo, 6 horas por dia, para preservar a saúde física e mental dos trabalhadores. Portanto, jornadas maiores poderão causar danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores. Desta maneira, e conforme estabelece nosso ACT (ver abaixo trecho do ACT) a jornada de 7h12min é exceção e não regra.

O Sinttel-DF ressalta que a TIVIT não pode obrigar os funcionários a cumprir outra jornada, que não seja a estabelecida na NR17 e no ACT por ANUENCIA FORMAL do empregado. E ainda, aqueles que optaram por esta jornada 7h:12min deverão trabalhar de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, o que segundo relatos dos trabalhadores, não está acontecendo na empresa.

Alertamos a TIVIT para que cumpra o que determina o Acordo Coletivo de Trabalho, pois em caso de descumprimento, o Sinttel-DF não hesitará em denunciar o ACT no tribunal competente.

O Sinttel-DF ressalta ainda, que os empregados podem (e devem) denunciar ao Ministério Público do Trabalho eventuais descumprimentos de regras previamente estabelecidas.

TRECHO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em tele-atendimento, em regime de escala de revezamento, cuja implementação a critério exclusivo da EMPRESA fica autorizada, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, **sendo de 6 horas diárias (6x1)**, na forma definida no Anexo II da NR17.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista situações particulares de serviços, a EMPRESA poderá, desde que com a **ANUÊNCIA** formal do empregado, contratar ou alterar o horário de empregados operadores de teleatendimento para jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais, **de segunda à sexta-feira**, com duração diária de 7h12min (5x2),

Ministério Público do Trabalho.

Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal e em Tocantins - PRT 10ª Região
PRT 10ª Região/BRASÍLIA (sede) SEPN 513, bloco D, Edifício Imperador, Nº 30, 4º andar - salas 401 a 420 (61) 3307-7200. As denúncias também poderão serem feitas anonimamente pelo site do MPT:
<http://www.prt10.mpt.mp.br/>